



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RI.....

Sessão de 03 de fevereiro de 1983.....

ACORDÃO Nº CSRF/03-01.156

Recurso nº RP/303-0.811

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BÍBLIAS E TRATADOS

INFRAÇÃO AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES - não con-
figurada (art. 169, inc. I, alínea "b" do Decre-
to-lei nº 37, na redação dada pelo art. 2º da
Lei nº 6.562/78), uma vez atendidas, pela in-
teressada, as condições para enquadramento da
operação no benefício do item 12, Anexo "A",
do Comunicado CACEX nº 80/35 (dispensa do re-
gime de Guia de Importação).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos
Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 1984.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

NEWTON PARANHOS - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei-
ros: ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, HAMIL-
TON DE SÁ DANTAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBAS-
TIÃO RODRIGUES CABRAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0814/006.210/81-01

RECURSO N.º: RP/303-0.811

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-01.156

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BÍBLIAS E TRATADOS

R E L A T Ó R I O

O Senhor Procurador da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara do 3º Conselho de Contribuintes recorre a esta Câmara Superior de Recursos Fiscais, pleiteando a reforma do Acórdão nº 303-22.997, de 15 de junho de 1983, que deu provimento, por maioria de votos, ao recurso voluntário interposto por Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e tratados.

O Acórdão tem a seguinte ementa:

"Multa do art. 169 do Decreto-lei nº 37/66 com a redação dada pela Lei nº 6.562/78 (art. 2º inciso I, letra "b"). Comprovada no curso do processo as condições para enquadramento, pela recorrida, de dispensa de guia de importação, tanto prévia quanto posteriormente, dá-se provimento ao recurso."

Como se vê, no presente recurso discute-se apenas a exclusão da multa do art. 169, do Decreto-lei nº 37/66 com a redação dada pela Lei nº 6.562/78 (art. 2º inciso I, letra "b"), decorrente de importação feita sem a respectiva guia de importação de "material para implantação de indústrias gráficas."

Acórdão nº CSRF/03-01.156

Pelo comunicado da Cacex nº 80/35, vigente no período de 29.10.80 a 14.09.81 (Anexo A, item 12), invocado pela Recorrente é dispensada a G.I. para os "bens doados a hospitais, casas de saúde e outras entidades assistenciais e de caridade, consideradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, excluídos os veículos em geral."

A ilustre Conselheira Judite de Carvalho Guerra, em seu voto vencido entende que "a interessada não se enquadra na hipótese acima, como se observa dos Estatutos da Sociedade de fls. 102/106)."

Transcrevo o art. 2º dos Estatutos, onde estão enumerados os objetivos da Sociedade:

"Art. 2º - A Sociedade se propõe a:

a) Pregar as boas novas do Reino de Deus sob Cristo Jesus, em testemunho do Nome, da Palavra e da Supremacia do Onipotente Deus, Jeová;

b) Visar o aperfeiçoamento de homens, mulheres e crianças, por meio de obra missionária cristã e pela caridosa e benevolente instrução do povo a respeito da Bíblia e dos incidentais assuntos científicos, históricos e literários;

c) Ensinar, treinar, preparar e equipar homens e mulheres para servirem em uma ou mais responsabilidades cabíveis, como ministros, missionários, evangelistas, pregadores, professores, conferencistas e agentes, e autorizar e nomear os mesmos para, publicamente e de casa em casa, pregar e ensinar as verdades da Bíblia às pessoas dispostas a ouvir, deixando com elas publicações bíblicas e convidando-as a participar em estudos bíblicos gratuitos;

d) Manter escolas gratuitas para ensinar a ler e escrever, e estendendo este trabalho aos lares das pessoas interessadas; também manter escolas particulares e classes para instrução gratuita de homens e mulheres sobre a Bíblia, sua literatura e história;

e) Importar, exportar, imprimir e distribuir a Bíblia e disseminar em várias línguas as verdades nela contidas; bem como jornais, livros, folhetos

revistas, impressos, periódicos e outras publicações religiosas que contêm informações e comentários sobre o estabelecimento do Reino de Jeová Deus sob Cristo Jesus; e importar equipamento necessário para cumprir as finalidades da Sociedade;

f) Prover e manter lares e outros lugares para o alojamento gratuito de ministros, missionários, estudantes, conferencistas e professores das Testemunhas de Jeová e fornecer também gratuitamente a tais pessoas alimento e abrigo apropriados, inclusive instalar fazendas e promover atividades agropecuárias para tal fim;

g) Preparar, sustentar, manter e enviar, às diversas partes do mundo, missionários, professores e instrutores da Bíblia e de literatura bíblica;

h) Formar, organizar e supervisionar as congregações das Testemunhas de Jeová e nomear-lhes seus dirigentes, designados "superintendentes" (anciãos) e "servos ministeriais";

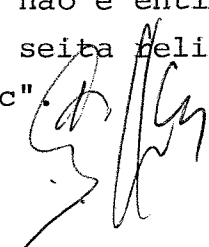
i) Organizar e realizar congressos locais, nacionais e internacionais para a adoração pública do Onipotente Deus por meio do seu Filho, Cristo Jesus;

j) Usar estações de rádio e de televisão para pregar as boas novas do Reino de Deus; como também filmes, gravações e quaisquer outros meios legais, que a Diretoria julgar conveniente, para o desenvolvimento dos seus objetivos estabelecidos neste artigo".

De acordo, ainda, com o voto vencido, "A finalidade principal acima indicada não tipifica 'entidade assistencial e de caridade', para a dispensa de guia de importação de material para implantação de indústrias gráficas".

O Senhor Procurador da Fazenda Nacional sustenta, também, o ponto de vista exposto no voto vencido quanto aos objetivos sociais da entidade.

Argumenta que sendo seu fim social a propagação da fé religiosa, sem dúvida, "todas suas atividades estão ligadas a essa finalidade principal" e que, assim sendo "não é entidade assistencial ou filantrópica, mas uma organização da seita religiosa Testemunhas de Jeová, e não um asilo, orfanato etc".



V O T O

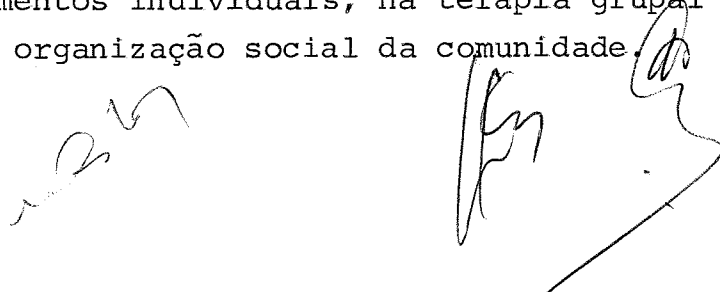
Conselheiro NEWTON PARANHOS - Relator:

O recurso especial que se examina refuta a caracterização da Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados como entidade assistencial e caridade. Assim sendo, não estava beneficiada pela dispensa da Guia de Importação para as mercadorias que recebeu do exterior, como doação, conforme dispõe o Comunicado nº 80/35, da Cacex, Anexo A, Ítem 12. Conseqüentemente, ficaria sujeita à multa capitulada no art. 2º, inciso I, letra "b", da Lei nº 6.562/78, que deu nova redação ao art. 169 do Decreto-lei nº 37/66.

O assunto é bastante controvertido. Foge à estrita conceituação jurídica e adentra em outras áreas de experiências e do conhecimento humano. Assim, não se pode tirar uma conclusão lógica sem referências a certos conceitos de Sociologia e a técnicas de Serviço Social, especialmente no que se refere à organização social da comunidade.

Ensina-nos V. Heylen (Ed. Herder - 1962 pg 12) que "o Serviço Social pode definir como uma forma de atividade social, que por meio de técnicas apropriadas, quer promover a constituição ou o funcionamento normal dos quadros sociais necessários ou úteis ao homem, quando é incapaz de os atingir por seus próprios meios."

Essas técnicas especiais poderão ser utilizadas no estudo, diagnóstico e, especialmente, no tratamento de casos sociais, de sajustamentos individuais, na terapia grupal ou para uma perfeita ou adequada organização social da comunidade.



Essas técnicas podem e devem ser utilizadas nas obras assistenciais para atingir suas finalidades. Aliás, o que distingue a assistência social moderna é a sua preocupação em servir o indivíduo, o grupo ou a comunidade em geral, utilizando-se de técnicas próprias, específicas para cada problema a ser tratado. Nesse sentido, as obras sociais trabalham visando a formação integral do homem, a fim de sanar os desequilíbrios, os desajustamentos. Nesse trabalho não poderão faltar, entre outros fatores ou técnicas, a escolarização, a formação de hábitos sadios, o conhecimento da realidade social, o conhecimento das carências dos indivíduos ou dos grupos, a formação religiosa etc. Esses e outros, fatores devem cortar o mal pela raiz. O próprio Estado, na sua organização social utiliza-se, dessas técnicas que abrangem tarefas comuns destinadas à manutenção da ordem pública e do bem comum.

Conforme nos ensina Balbina Vieira Otoni, em "Introdução ao Serviço Social", publicação do Serviço Social do Comércio, 1958, uma comunidade normal geralmente tem 4 espécies de serviços:

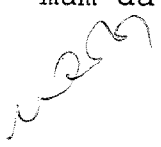
1- Os que asseguram sua vida física, econômica, intelectual e moral, isto é: transporte, abastecimento, escolas, igrejas etc;

2- Os de combate aos males que atacam as comunidades: os médico-hospitalares, de lutas contra as secas ou contra as inundações, contra o desemprego etc;

3- Os que previnem os males sociais: abandono de crianças, de velhos, delinquência, prostituição, crime etc;

4- Os que desenvolvem a comunidade em todos os seus aspectos: bibliotecas, esportes, recreação comercializada ou não, clubes sociais e esportivos, grêmios culturais etc."

Alguns desses serviços, continua a autora, "São de responsabilidade do governo local, estadual ou federal, a maioria, no entanto, cabe à iniciativa particular e alguns são promovidos em cooperação entre particulares e o governo". Portanto, para a organização social da comunidade são necessários serviços que visem o bem comum da própria comunidade, a fim de se manter o equilíbrio entre suas



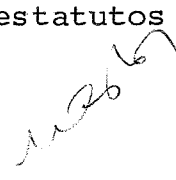
necessidades e os recursos de que precisam.

É comum confundir obra assistencial ou de caridade, conceituando-se, nesse campo, apenas aquelas que trabalham em campos específicos como asilos, orfanatos, creches etc. Para uma boa e correta organização comunitária esse entendimento restrito, salvo engano, não é correto. Tem-se como assistencial, filantrópico ou de caridade, toda e qualquer obra que trabalhe visando o ajustamento, a cura das pessoas, o bem comum etc. Daí podermos concluir como acima ficou especificado, que as obras sociais, assistenciais e filantrópicas, têm uma abrangência muito maior do que comumente as conceituamos.

Nunca uma sociedade é organizada no verdadeiro sentido da palavra, sem a escolarização, sem fundamentos religiosos. Em qualquer entidade assistencial ou de caridade esses dois fatores estão presentes. Aliás, eles ajudam na formação do homem integral. Portanto, atribuir a uma entidade assistencial somente fins específicos, acredito, é grave erro. A escolarização, os fundamentos religiosos constituem a base dessas obras. Aliás, não existe, ou existem pouquíssimas obras assistenciais que não são vinculadas a grupos religiosos. O que deveria ser normal, todavia, é que essas obras de assistência caridosa, conscientes de que essa caridade não deveria visar somente a criação de um elo generoso e sobrenatural entre os que a praticam, deveriam, sobretudo, utilizando-se de técnicas de Serviços Social, satisfazer a aspiração legítima de independência e estabilidade de condições de vida daqueles que dela são beneficiados. E a maioria das obras, como ficou dito antes, já o fazem: visam não só o auxílio imediato, mas procuram, também, descobrir as causas do mal e os meios de suprimi-las.

No caso em exame; a entidade, conforme disposição de seu estatuto, pode e deve ser considerada entidade assistencial ou de caridade.

Negar que a escolarização e o ensino religioso previstos nos seus estatutos são meios efficientíssimos para combater os ma



les tão comuns em nossa sociedade, seria desconhecer a realidade social.

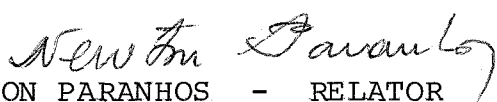
As ciências sociais e a própria experiência demonstram exaustivamente que esses males, essas doenças sociais se agravam a cada dia. Ensinam, também, que, para o seu tratamento, a escolarização e a formação religiosa são os elementos mais eficazes, pois promovem, muitas vezes, o reajustamento dos indivíduos, dos grupos e da própria sociedade.

Finalmente, os estatutos da entidade demonstram que, eliminados certos fatores sectários, dispõem de instrumentos para prevenir e conter os grandes males sociais que não precisam ser aqui enumerados, pois são estampados a cada dia pelos meios de comunicação social.

Dai concluir-se pela validade da decisão da Terceira Câmara, no Acórdão sob exame.

Face o exposto, nego provimento ao recurso especial.

Brasília, DF, em 03 de fevereiro de 1984.


NEWTON PARANHOS - RELATOR